



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS N°001/2017

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo n°: 0391.000.031/2017

Parecer Técnico n°: 440.000.005 /2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA PARA
TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 15.215.988/0001-83

Endereço: QD 18 LOTE 02 E 03 – SETOR COMERCIAL. GAM/DF

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n° 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada n° 001/2017 foram extraídas do Parecer Técnico n° 440.000.005 /2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF, às folhas 81 e 82.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a instalação e operação de uma Estação de Rádio Base – ERB contida no requerimento;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
3. Fazer o controle do nível de pressão sonora e densidade de potência bem como fazer manutenções preventivas em geral para que não haja perigo para a população;
4. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de Março de 2017

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 20 de Março de 2017

ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: